



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2017**

*Dispõe sobre a criação do cargo de Professor de Educação Especial - Interlocutor de Libras, altera dispositivos da Lei Complementar nº 79/1999 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado e acrescido no Anexo I, da Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999, 01 (um) cargo de Professor de Educação Especial - Interlocutor de Libras, de provimento efetivo, Referência inicial D05 e final D15, da tabela de vencimentos do quadro do magistério QM-I, com as seguintes atribuições:

- I -** atuar na condição de interlocutor dos professores da sala comum e dos estudantes público-alvo da educação especial com surdez, nas diferentes modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Educação (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA), conforme demanda anual apresentada pelas unidades escolares;
- II -** atuar em sala de recursos multifuncionais para desenvolver o ensino de Libras - Língua Brasileira de Sinais, considerando, para tanto, as especificidades desta língua: suas regras fonológicas, morfológicas, sintáticas, semânticas e pragmáticas próprias, de maneira a possibilitar o desenvolvimento cognitivo da pessoa surda, favorecendo, ainda, o acesso dessa aos conceitos e aos conhecimentos existentes na sociedade;
- III -** atuar em sala de recursos multifuncionais para desenvolver o ensino em Libras, concomitante e complementar ao trabalho desenvolvido na sala de aula comum, ensinando os conceitos científicos e curriculares a que o estudante tem contato na sala comum, utilizando, para tanto, a Libras e também outros recursos visuais e de tecnologia assistiva que se fizerem necessários;
- IV -** identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes com surdez matriculados na Rede Municipal de Educação;
- V -** elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado do estudante com surdez, considerando, para tanto, o ensino de Libras e o ensino em Libras;
- VI -** acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade do uso da Libras, o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade pelo estudante na sala de aula comum do ensino regular e em outros ambientes da escola;
- VII -** estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade, bem como de divulgação e utilização da Libras;



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- VIII** - ensinar e orientar professores e famílias sobre o uso da comunicação em Libras e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- IX** - ensinar e usar a Libras e tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
- X** - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- XI** - exercer outras atividades correlatas, conforme a legislação vigente e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para provimento do cargo, é necessário Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Língua Brasileira de Sinais – Libras ou Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999, a alínea *f* ao inciso I, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** (...)

**I** – (...)

(...)

**f)** Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras”.

**Art. 3º** Fica acrescido ao artigo 8º, da Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999, o inciso VI, com a seguinte redação:

“**Art. 8º** (...)

**VI** – Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras

**a)** no atendimento educacional a estudantes da educação básica com deficiência auditiva e surdez.”

**Art. 4º** O cargo de Professor de Educação Especial previsto na Lei Complementar nº 79, de 14 de dezembro de 1999, passa a exigir para o seu provimento Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Atendimento Educacional Especializado, com as seguintes atribuições:

- I** - atuar em salas de recursos multifuncionais, em serviço de itinerância, atendimento domiciliar dentre outros que se fizerem necessários, conforme legislação vigente e orientações técnicas da SEDUC, atendendo aos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;
- II** - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- III** - elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- IV** - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncionais em consonância com as diretrizes e orientações da SEDUC;
- V** - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- VI** - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VII** - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
- VIII** - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
- IX** - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- X** - exercer outras atividades correlatas, conforme a legislação vigente e orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de julho de 2017.

**NELSON ROBERTO BUGALHO**

Prefeito Municipal